LEI Nº. 495/2013

De, 27 de Fevereiro de 2013.

"Autoriza o Executivo Municipal a ceder, a título de comodato, o Imóvel de propriedade da Secretaria Municipal de Educação, à Associação dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso, Senhor APARECIDO MARQUES MOREIRA, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, de forma gratuita e pelo prazo de quatro anos (01/01/2013 a 31/12/2016), à Associação dos Servidores Públicos Municipais - ASPMR, o Imóvel situado nos Lotes números 07, 08 e 09 da Quadra nº. 23, medindo 37,50 x 50,00 metros (1875 M²) de área, todos com frente para a Rua São João s/n, setor João de Barro, com área total de imóvel construída de 256,80 M².

Art. 2º - É facultado ao Executivo Municipal a rescisão unilateral e automática, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Comodato, que passa a integrar a presente Lei, independentemente de transcrição, devendo os bens serem restituídos imediatamente ao Município.

Parágrafo Único – Poderá ainda o Comodante com previsão de 30 dias rescindir o presente, independentemente de qualquer justificativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de validade a partir de primeiro de janeiro de dois mil e treze.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 356/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE COMODATO

Pelo presente Termo de Comodato, de um lado, o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, estabelecido a Rua Antônio João, 156, centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.943.434/0001 -00, representado neste ato por seu Prefeito, **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado à Rua Barão de Melgaço, nº.613, centro, portador da cédula de identidade RG nº. 47313051 SESP/PR e CPF nº. 608.532.399-91 e pela Secretária Municipal de Educação, **Srª. VÂNIA FRANCISCA CARRIJO DA SILVA**, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº. 1125439-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 904.417.101-15, doravante denominado simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃOZINHO - ASPMR**, inscrita no CNPJ sob n°. 07.482.775/0001-90, estabelecida São João, s/n, centro, nesta cidade, representada pela sua Presidenta, Senhora **MARLENE FRANCISCA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Irene Gularte dos Santos, s/nº. Conjunto Morar Melhor, portadora da cédula de identidade RG nº. 1280888-1 SSP/MT e CPF sob nº. 592.856.481-34, doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento particular de comodato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto este contrato à cessão de uso de um o Imóvel localizado nos lotes números 07, 08 e 09 da quadra número 23, todos com frente para a Rua São João, s/n setor João de Barro, com área total construída de 256,80 m². de propriedade do Comodante para o Comodatário, visando propiciar um melhor atendimento aos servidores municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

O imóvel cedido neste Termo será utilizado pelo Comodatário na instalação e funcionamento da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirãozinho - ASPMR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

A **COMODATÁRIA** obriga-se a manter os bens cedidos em comodato livres de quaisquer ônus, não podendo recair sobre as mesmas penhoras, hipotecas ou qualquer outro tipo de garantia, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO

A presente cessão abrange apenas o direito de uso dos bens emprestados, nos termos do artigo 579 a 585 do Código Civil, resguardado o interesse público, não importando sua entrega em alienação e propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente comodato terá prazo de quatro anos, conforme especificado na Lei nº. 495/2013 em seu art. 1º.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

I - O **COMODATÁRIO** obriga-se a manter os bens emprestados em perfeitas condições de uso e funcionamento.

II Em nenhuma hipótese a **COMODATÁRIA** terá o direito a ressarcimento das despesas com as quais arcar para conservação e manutenção do bem emprestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério dos contratantes, ou caso haja conveniência administrativa, mediante comunicação expressa da parte que o desejar, no prazo de 30 (trinta) dias antes. Quando o **COMODANTE** necessitar dos mesmos o **COMODATÁRIO** compromete-se a restituir os bens descritos na cláusula primeira, nas mesmas condições em que os recebeu, ou seja, em pleno funcionamento, e em perfeito estado de conservação.

II - Caso a **COMODATÁRIA** infrinja qualquer das cláusulas constantes deste instrumento, a rescisão será automática, devendo o bem ser restituído imediatamente ao **COMODANTE**, sob pena de aplicação das sanções legais.

Testemunhas:

Nome: Tania Carrijo Roldão
RG: 1524090-8 SSP/MT

Nome: Cristiana Rodrigues Vieira
RG: 4018414 DGPC/GO